



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR N.º 267

Regulamenta os Conselhos Municipais criados pelo artigo 101 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE .

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os Conselhos Municipais são órgãos de participação direta da comunidade na administração pública, tendo por finalidade propor, fiscalizar e deliberar matérias referentes a cada setor da administração.

Art. 2º - Compete aos Conselhos Municipais:

I – Atuar nas formulações e controle da execução da política setorial da Administração Municipal que lhe afeta.

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos e programas de ação setoriais no âmbito municipal.

III – Deliberar sobre políticas, planos e programas referentes à política setorial.

Art. 3º - Os Conselhos Municipais serão instituídos através de leis complementares próprias que definirão sua composição, período de mandato dos Conselheiros e atribuições específicas, respeitadas as normas gerais estabelecidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único – O Poder Legislativo deverá dar ampla divulgação ao projeto de lei que tiver por objeto a instituição de Conselho Municipal.

Art. 4º - Os Conselhos Municipais são compostos por número ímpar de membros, observada a representatividade das entidades comunitárias de moradores e entidades de classe com atuação no município afetas ao setor, bem como dos órgãos afins da administração municipal.

Parágrafo único – O número de membros da cada Conselho Municipal será estipulado conforme sua especificidade, sendo garantida maioria de representantes às entidades comunitárias de moradores e entidades representativas de trabalhadores e entidades civis vinculadas à área de atuação do Conselho.

Art. 5º - Todos os representantes das entidades de classe e comunitárias serão eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Os representantes das entidades comunitárias serão eleitos em Assembléia Geral convocada pela UAMPA – União das Associações de Moradores de Porto Alegre.

§ 2º - Os representantes das entidades de classe serão eleitos em Assembléias Gerais convocadas e coordenadas pelas diretorias dessas entidades.

§ 3º - O Conselheiro poderá, a qualquer tempo, perder seu mandato, caso não obtenha voto de confiança em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, onde lhe será assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 6º - Os representantes do Executivo Municipal serão designados pelo Prefeito.

Art. 7º - Não poderá ser Conselheiro Comunitário, nem representante de entidades, aquele que já tiver assento em outro Conselho, que exercer cargo em comissão no Município ou for detentor de mandato eletivo.

Art. 8º - Os conselheiros suplentes substituirão os titulares nos impedimentos.

Art. 9º - Os Conselhos Municipais elaborarão seus respectivos Regimentos Internos, os quais, após aprovação, por maioria absoluta dos seus membros, serão submetidos à homologação do Prefeito.

§ 1º - Cada Conselho elegerá, por votação secreta, o seu Presidente, Vice- Presidente e Secretário, mediante apresentação de chapas, na forma do Regimento Interno.

§ 2º - Um mesmo nome não poderá constar de mais de uma chapa.

Art. 10 – VETADO.

Art. 11 – As resoluções dos Conselhos serão encaminhadas ao Prefeito, que as acolherá ou vetará, no todo ou em parte.

§ 1º – VETADO

§ 2º – VETADO

Art. 12 – VETADO

Art. 13 – O Desempenho da função de membro de Conselho Municipal será considerada de relevância para o Município.

Art. 14 – O Membro do Conselho Municipal terá o direito de exercer a função de fiscal das atividades do Município na área da respectiva competência, para o que receberá credencial própria firmada pelo Prefeito.

Art. 15 – O Município deverá providenciar na divulgação das resoluções dos Conselhos.

Art. 16 – O Município providenciará na infra-estrutura necessária ao funcionamento dos Conselhos que, de preferência, se reunirão nos respectivos órgãos de atuação.

Art. 17 – Os atuais Conselhos com atuação no Município que estejam em desacordo com os preceitos desta Lei Complementar continuarão funcionando em caráter precário até que esteja em vigor Lei específica que institua Conselho Municipal em sua respectiva área de atuação de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 18 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário, ressalvadas as disposições relativas a Conselhos Municipais reguladas na Legislação Estadual e Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 16 de janeiro de 1992.

Tarso Genro,

Prefeito em exercício.

Jorge Santos Buchabqui,

Secretário Municipal de Administração.

João Carlos Vasconcellos,

Secretário do Planejamento Municipal.

João Acir Verle,

Secretário Municipal da Fazenda.

Newton Burmeister,

Secretário Municipal de Obras e Viação.

José Luiz Viana Moraes,

Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

Luiz Pilla Vares,

Secretário Municipal da Cultura.

Maria Luiza Jaeger,

Secretária Municipal da Saúde e Serviço Social.

Caio José Lustosa,

Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Esther Pillar Grossi,

Secretária Municipal da Educação.

Diógenes Oliveira,

Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se .

Hélio Corbellini,

Secretário do Governo Municipal.